



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processo nº** 30.086-1/2013  
**Interessada** PREFEITURA DE PORTO ESTRELA  
**Assunto** Representação de Natureza Externa  
**Relator** Conselheiro VALTER ALBANO  
**Sessão de Julgamento** 26-8-2014 - Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 1.799/2014 - TP

**Ementa:** PREFEITURA DE PORTO ESTRELA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA PAGAMENTO DE JUROS, MULTAS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. PARCIALMENTE PROCEDENTE. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS. RECOMENDAÇÃO À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **30.086-1/2013**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.973/2014 do Ministério Público de Contas, em julgar **PROCEDENTE** a Representação de Natureza Externa formulada em desfavor da Prefeitura de Porto Estrela, gestão, à época, do Sr. Benedito de Oliveira, sendo o Sr. Roose Conceição da Silva – ex-tesoureiro, neste ato representados pelo procurador Saulo Almeida Alves – OAB/MT nº 13.615, acerca de irregularidades referentes à utilização de recursos públicos para pagamento de juros, multas e atualização monetária, decorrentes de atraso no cumprimento das obrigações do Ente junto ao INSS, no período compreendido entre dezembro/2009 a agosto/2012; **recomendando** à atual gestão que honre com a obrigação assumida pelo Município junto a Receita Federal do Brasil e adote as medidas legais, a fim de garantir o efetivo ressarcimento pelo ex-gestor aos cofres municipais; e, ainda, **determinando** ao Sr. Benedito de Oliveira que **restitua** aos cofres públicos, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**, o valor de **R\$ 63.096,78** (sessenta e três mil, noventa e seis reais e setenta e oito centavos), em razão de realização de despesas não autorizadas, irregulares/ilegais e/ou ilegítimas, decorrentes do pagamento de juros, multas e atualização monetária. O prazo determinado nesta decisão deverá ser contado da sua publicação no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, como previsto no artigo 61, II, da Lei Complementar nº 269/2007.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processo nº** 30.086-1/2013  
**Interessada** PREFEITURA DE PORTO ESTRELA  
**Assunto** Representação de Natureza Externa  
**Relator** Conselheiro VALTER ALBANO  
**Sessão de Julgamento** 26-8-2014 - Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 1.799/2014 - TP

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2014.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador Geral de Contas

